



## **JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO**

**Processo:** 2025-S1MGK

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, LANCHE E BUFFET (REFEIÇÃO) PARA EVENTOS E REUNIÕES PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como instrução normativa municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

### **1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Considerando que os itens contidos no termo de referência foram fracassados no Pregão Eletrônico nº 0006/2025, faz-se necessário a formalização de um processo por Dispensa de Licitação, sob os mesmos termos contidos no Edital do referido pregão, conforme ata final da sessão pública anexa ao processo.

Diante da necessidade urgente de reposição desses itens e considerando que a repetição do certame demandaria tempo incompatível com a necessidade imediata, a contratação direta por dispensa de licitação se justifica nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a continuidade do fornecimento sem prejuízo ao serviço público.

Para fim de apuração dos custos referenciais para a contratação, foi levado em consideração o preço médio do Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2025.



## **2. DA PUBLICAÇÃO**

Não se faz necessária a publicação constante do §3º do art. 75 da Lei de Licitações, a saber que esta somente é obrigatória nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, selecionando a proposta mais vantajosa.

Com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas adicionais, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública em conformidade com o princípio da eficiência e o atendimento ao interesse público, foi realizado as publicações atendendo os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação da Intenção de Contratação por Dispensa de Licitação Nº 003/2024, nos termos do Art. 75, 3º da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura
- Órgão Oficial do Município

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para que seja possível a contratação por Dispensa de Licitação, no presente caso caracterizada por itens fracassados em licitação, o presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art 75 É dispensável a licitação:*

*[...]*

*III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*

*a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*

Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente contratação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.



## 4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa que apresentou proposta com menor valor referente aos **ITENS 01, 02 e 05** foi **PRIME COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.550.210/0001-17, com sede na Av. Simão Soares, nº 860, andar 3, Barra de Itapemirim, Marataízes - ES, CEP 29.345-000.

A referida empresa atende as especificações estabelecidas no edital. A proposta perfaz um valor total de **R\$ 185.760,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais)**, conforme cotação de preço anexa aos autos do processo.

Após análise das propostas, foi verificado que em relação aos **ITENS 03 e 04**, os valores cotados estão acima da média estimada para a contratação e considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial o da razoabilidade, entendemos ser necessário buscar o equilíbrio entre o orçamento apresentado e o valor referencial.

E em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 23 e 72, a Administração deve assegurar que a contratação seja realizada em condições que representem vantagem para o poder público e atendam ao princípio da economicidade.

Art. 23, § 1º: "A Administração deverá demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado, sendo admitida a negociação para obtenção de condições mais vantajosas."

Art. 72: "O agente de contratação, a comissão de contratação ou o responsável pela contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente vencedor."

Foram realizadas negociações através de email (anexo ao processo) com as empresas SHAYANE LINHARES DA SILVA e LUCIANA – RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA, com o objetivo de viabilizar a contratação para o fornecimento dos ITENS 03 e 04. Entretanto, ambas as empresas não manifestaram interesse na readequação dos valores, de modo a compatibilizá-los com o valor estimado, sem prejuízo à qualidade e à execução do objeto contratado.

Diante disso os **ITENS 03 e 04 foram considerados FRACASSADOS** e seguimos com os trâmites necessários para a continuidade do processo, considerando a necessidade de atendimento à demanda da municipalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

A referida solicitação tem por justificativa:

O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de coffee break, coquetéis e refeições para serem servidos em diversos eventos organizados pelo município, tais como: Cursos; Treinamentos e eventos destinados aos servidores; Palestras; Eventos realizados pelas Secretarias Municipais; Reuniões institucionais e administrativas.

Estes serviços são essenciais para garantir o adequado suporte alimentar durante os eventos, otimizando a participação dos envolvidos e garantindo um ambiente acolhedor e produtivo. Em muitas situações, os eventos demandam dedicação integral dos participantes, inviabilizando a saída para alimentação. Assim, o fornecimento por parte do município mostra-se necessário e legítimo. Inicialmente, o município optou por realizar processo licitatório na modalidade de Registro de Preços, considerando a natureza eventual e não contínua dos serviços, o que demanda flexibilidade e agilidade na contratação. Contudo, o certame licitatório restou fracassado, conforme documentação comprobatória anexada, não havendo propostas válidas ou fornecedores habilitados que atendessem aos requisitos do edital.

Diante da frustração da licitação, e considerando a urgência em suprir as demandas de eventos já programados e emergenciais, a Administração optará pela contratação por dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DOS VALORES OBTIDOS**

Foram obtidas as seguintes propostas de empresas interessadas em contratar com o Município:

<b>Empresa</b>	<b>ITEM 01 e ITEM 05 (Valor unitário)</b>	<b>ITEM 02 (Valor unitário)</b>	<b>ITEM 03 (Valor unitário)</b>	<b>ITEM 04 (Valor unitário)</b>
PRIME COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	<b>R\$ 29,00</b>	<b>R\$ 12,30</b>	<i>NÃO COTOU</i>	<i>NÃO COTOU</i>
LUCIANA – RESTAURANTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA	<i>R\$ 40,00</i>	<i>R\$ 20,00</i>	<i>R\$ 60,00</i>	<i>R\$ 30,00</i>
SHAYANE LINHARES DA SILVA	<i>R\$ 35,00</i>	<i>R\$13,00</i>	<i>R\$ 49,50</i>	<i>R\$ 23,00</i>

Não foram obtidas propostas adicionais.

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, dentro dos valores aplicados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2025, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de Licitações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **4. DA HABILITAÇÃO**

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

### **Habilitação jurídica:**

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa
- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

### **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

### **Habilitação Econômico-financeira:**

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial

### **Habilitação Técnica:**

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Ato de autorização para o exercício da atividade de fabricação e distribuição de alimentos, expedido por órgão competente (Estadual ou Municipal).

## **5. DA CONCLUSÃO**

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

Vargem Alta – ES, 11 de junho de 2025.

**VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI**  
**Agente de Contratação**

## **6. DA AUTORIZAÇÃO FINAL**

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **PRIME COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de **R\$ 185.760,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais)**.

Vargem Alta – ES, 11 de junho de 2025.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**